



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO
Processo, Requerimento Nº 002663/2021 - Externo

Em 19/05/2021, procedeu-se a abertura do processo de nº Processo, Requerimento Nº 002663/2021 - Externo.

Descrição: **Processo, Requerimento Nº 002663/2021 - Externo**
Origem: **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES**
Abertura: **19/05/2021 16:47:39**
Interessado: **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES**
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES**
Assunto: **OFICIO**
Detalhamento: **ENCAMINHA OFICIO N 061/2021**
SOLICITA AUTÓGRAFOS
GABINETE DO PREFEITO

Com este fim e para constar, eu GUILHERME REIS PEREIRA, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

19 de maio de 2021

Selador do Protocolo
G. R.
Guilherme Reis Pereira
19/05/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

OF.PRES.LEG. 061/2021.

Ibatiba-ES, 19 de maio de 2021.

Ref. Enc. Autógrafos de leis

Senhor Prefeito;

Anexo, segue a esse colendo Gabinete os Autógrafos de Lei que receberam os seguintes números de projetos:

- 1- Projeto de Lei Complementar nº 008/2021 ALTERA A CARGA HORÁRIA DO CARGO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ENGENHEIRO AMBIENTAL DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 40/2010 - INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IBATIBA – ES.
- 2- Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, na oportunidade apresentamos a V. Ex^a. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO VIEIRA DE
SOUZA:08569467702

Assinado de forma digital por FERNANDO VIEIRA DE
SOUZA:08569467702
DN: cn=IB, o=ICP-Brasil, ou=presencial,
ou=19860129000106, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=SECRETARIA, ou=IBR e CPF
A3, cn=FERNANDO VIEIRA DE SOUZA:08569467702
Dados: 2021.05.19 16:32:56-0300

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS
NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA-ES no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação de profissionais especificados no Anexo I, temporariamente e por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal conjugado com o inciso VII do art. 75 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - As contratações previstas nesta Lei Complementar serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços com validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período;

§ 2º - Todas as contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado, o qual terá inscrições gratuitas, elaborado e coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, as etapas classificatórias, os critérios de pontuação, a data, hora e local das possíveis avaliações, a divulgação dos resultados classificatórios, observando a habilitação devida para o exercício do cargo.

Art. 2º - Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações previstos na legislação municipal, no que couber, bem como, vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.

Art. 4º - Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata, observada à devida proporcionalidade com a carga horária.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

1º - Os valores dos Vencimentos, especificados no Anexo I da presente Lei, estarão sujeitos aos mesmos valores de reajuste que por ventura sejam concedidos sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos em caso de revisão geral.

Art. 5º - O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término contratual;

II - por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Prefeitura no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

III - por conveniência da Administração, que deverá comunicar o contratado no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

IV - quando o contratado incorrer em infração disciplinar;

V - quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos contemplar a quantidade de vagas concurso público.

Art. 6º - O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

I - 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II - férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Parágrafo único - O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

Art. 8º - Não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, o cidadão que foi demitido ou teve o contrato extinto com o Poder Público, em qualquer esfera, através de Processo Administrativo Disciplinar e/ou por qualquer outro ato administrativo em consequência de infrações disciplinares.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Édem Faustino Bernardo- Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (19/05/2021).

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA:08569467702

Fernando Vieira de Souza
Presidente da Câmara

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR/2021

CARGO	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS /FORMAÇÃO	VENCIMENTO BASE	TOTAL
Auxiliar de Enfermagem ESF/EACS	01	Constante na Lei Municipal	Ensino Fundamental Completo somado ao Curso de Auxiliar de Enfermagem mais registro no Conselho de Classe	1.423,84	1.423,84
Enfermeiro – ESF/EACS	02	Constante na Lei Municipal	Graduação em Enfermagem com registro no respectivo conselho de classe	3.436,23	6.872,46
Engenheiro Ambiental	02	Constante na Lei Municipal	Graduação em Engenharia Ambiental com registro no Conselho de Classe	3.311,29	6.622,58
Médico – ESF/EACS	02	Constante na Lei Municipal	Superior em Medicina na área específica da atuação e Registro no Conselho de Classe	7.809,66	15.619,32
VALOR GERAL					30.538,20

Plenário Edem Faustino Bernardo- Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (19/05/2021).

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA:08569467702

Fernando Vieira de Souza
Presidente da Câmara

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29. Centro. Ibatiba/ES